



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 19/2026
<b>EMENTA</b>	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 153/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO SHOPPING POPULAR DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto Substitutivo nº 19/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso gratuito de imóvel público à Associação dos Comerciantes do Shopping Popular de Tangará da Serra-MT, destinado à instalação, manutenção e funcionamento do Shopping Popular.

A proposta tem por finalidade regularizar a ocupação da área atualmente utilizada pela associação, conferindo segurança jurídica à utilização do espaço e possibilitando investimentos estruturais permanentes pelos comerciantes vinculados à entidade, além de transferir à concessionária os encargos de manutenção, conservação e despesas operacionais do imóvel. Conforme o projeto, a concessão recairá sobre o imóvel urbano denominado Área A-01, Quadra 103, com área de 1.047,49 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 49.302 no 1º Serviço Registral da Comarca de Tangará da Serra-MT, avaliado em R\$ 3.349.346,26, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA**

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo na competência administrativa do Município para gestão, administração e destinação de bens públicos municipais, observados os princípios constitucionais da legalidade, interesse público, eficiência e supremacia do interesse coletivo. A concessão de direito real de uso constitui instrumento jurídico admitido para destinação de bens públicos a finalidades de interesse social e econômico, especialmente quando vinculadas à execução de atividades de relevante interesse público, como o



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

fortalecimento da economia popular e da atividade econômica local. Conforme o projeto, a dispensa de licitação fundamenta-se no art. 12, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público e social relacionado à regularização da atividade econômica desenvolvida pela associação beneficiária

A proposta visa promover regularização jurídica e fortalecimento da atividade econômica popular no Município, destacando-se: regularização da ocupação atualmente exercida pela associação; fortalecimento da economia popular local; geração e manutenção de emprego e renda para microempreendedores; segurança jurídica para realização de investimentos estruturais permanentes; transferência à entidade dos encargos de manutenção e conservação do imóvel público; preservação da destinação social e econômica do espaço público. Conforme descrito na mensagem do Executivo (página 1), a proposta busca consolidar juridicamente situação anteriormente amparada por ato precário, assegurando estabilidade administrativa e fortalecimento das atividades econômicas exercidas pelos comerciantes do Shopping Popular.

O imóvel objeto da concessão foi avaliado em R\$ 3.349.346,26, assim composto: Valor do terreno: R\$ 1.131.697,72; Valor da edificação: R\$ 2.217.648,54. A concessão transfere à entidade concessionária a responsabilidade por: manutenção preventiva e corretiva do imóvel; limpeza e conservação do espaço; pagamento de energia elétrica, água, esgoto e demais encargos incidentes; observância das normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis. A proposta não implica desembolso financeiro direto ao Município, tratando-se de medida de natureza patrimonial e administrativa, com preservação da titularidade pública do bem.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de regularização célere da utilização da área pública e formalização da concessão definitiva em favor da entidade beneficiária.

### **III – CONCLUSÃO**

O Projeto Substitutivo nº 19/2026 apresenta regularidade jurídica e administrativa, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta demonstra relevante interesse público ao promover a regularização da utilização de bem público, fortalecer a economia popular, fomentar a geração de emprego e renda e assegurar adequada destinação social e econômica ao imóvel municipal.

### **IV – RECOMENDAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto Substitutivo nº 19/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, regularidade administrativa e relevante interesse público.

<b>FABIO BRITO</b> RELATOR	
<b>SARAH BOTELHO</b> PRESIDENTE	<b>EVÂNIA FÉLIX</b> VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR